



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SETOR DE EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA - EXPCGJ
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 79/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 79, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, E O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compete a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, atualizar, no fim de cada exercício financeiro, os valores das custas e emolumentos até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, caberá a Corregedoria Geral da Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos, na forma prevista no § 2º, do art. 3º, da citada Lei Estadual nº 5.425/2004;

CONSIDERANDO o artigo 18, inciso IX e artigo 21 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, que assevera ser da competência da Corregedoria Geral da Justiça providenciar a publicação das Tabelas de Emolumentos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, sem prejuízo da sua divulgação no sítio da Corregedoria Geral da Justiça e do FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada ao fim do exercício financeiro de 2022, corresponde ao índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), conforme consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO a proposta de atualização dos valores das custas e emolumentos constante do Processo SEI nº 23.0.000005227-2, oriunda da Corregedoria do Foro Extrajudicial deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qual, sugere a redução de 20% (vinte por cento) do limite percentual do IPCA, cuja atualização final corresponde a um reajuste de 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) da atual Tabela de Custas e Emolumentos; e,

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 7.708/2021 dispondo sobre a taxa de fiscalização do Ministério Público, modificadora da tabela de custas e emolumentos do Estado do Piauí.

R E S O L V E:

Art. 1º Atualizar, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, os valores previstos nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, com as respectivas notas explicativas, passando a vigorar conforme anexos do presente Provimento.

Art. 2º Determinar aos responsáveis por serventias extrajudiciais que as referidas Tabelas de Emolumentos, com as respectivas notas explicativas, sejam afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 3º Determinar aos Magistrados que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 16, caput e §3º, da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prescreve que os emolumentos têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, bem ainda que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação, que os delegatários e interinos de serventias extrajudiciais, em relação aos atos em andamento e ainda não realizados, observem o fiel cumprimento do dever de cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, em conformidade com as respectivas tabelas anexas a este provimento, em harmonia com o que dispõe o art. 6º da Lei Nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que impõe a obrigação de dar recibo conforme a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único. O Juiz Corregedor Permanente é a autoridade competente para apurar a eventual mora da Serventia nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Este provimento e o ANEXO I - Tabela 2023 entrarão em vigor a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, em Teresina, de 30 janeiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 30/01/2023, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/01/2023, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3961831** e o código CRC **B97ABB2F**.
